REPÚBLICA PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 71

Senhores Deputados. — A glorificação das grandes figuras nacionais, que afirmaram o seu valor na sciência e na arte, ou ilustraram as grandes épocas da nossa história, contribuindo para a expansão do génio da raça portuguesa, é um dever que a República tem a cumprir.

Em Roma, dava-se aos deuses um lugar no Panteão de Agripa, quando a consciência colectiva esperava dêles a protecção para a grandeza do império. Em outros monumentos, se guardaram os reis emquanto neles se concretizaram as aspirações da felicidade do povo. Desde a revolução francesa, os homens de pensamento e de acção, chamados de todas as procedências a colaborar na obra do progresso humano, ocupam, na memória dos povos, o primeiro plano: é o que vemos no calendário positivista de Comte.

Modernamente, algumas das nações mais adiantadas na civilização criaram panteões: em França, a Assemblea Constituinte, querendo dar a Mirabeau um túmulo digno do grande tribuno, decretou que a igreja de Santa Genoveva fôsse destinada a receber as cinzas dos grandes homens da época da Revolução; a abadia de Westminster é útilizada para último repouso dos reis e homens célebres de Inglaterra; em Espanha, no Escurial, estabeleceu-se o *Pantheon de los Reyes*, no monastério edificado em honra de S. Lourenço; e entre nós, que já tivemos o panteão rial de Santa Cruz de Coimbra, também já se guardam nos Jerónimos os despojos funerários dalguns portugueses famosos. Mas o belo monumento de Santa Maria de Belêm — a obra mais notável que nos legou a arte manuelina — tam visitado por nacionais e estrangeiros, prejudica-se na sua estética com os sarcófagos que já lá se encontram, e que, não só em nossa opinião mas na de pessoas de reconhecida competência, devem ser removidos para edifício mais apropriado.

Foi com o fim de preencher uma tal lacuna que o ilustre Deputado Ramos da Costa apresentou o projecto de lei n.º 105-C, que a vossa comissão de obras públicas examinou atentamente, convencendo-se de que deve merecer a aprovação da Câmara.

O templo incompleto de Santa Engrácia, hoje num lamentável abandono, é dos edifícios do Estado aquele que, à míngua de recursos para uma edificação própria, melhor poderá adaptar-se ao fim que se pretende: as suas linhas exteriores são majestosas; e interiormente, o edifício é magnífico, pela variedade e riqueza dos mármores que o decoram.

Sala da comissão de obras públicas, em 12 de Março de 1914.

António Ribeiro de Paiva Morão.
Francisco de Sales Ramos da Costa.
Júlio Martins.
Ezequiel de Campos.
José Botelho de Carvalho Araujo.
Jorge Nunes.
Alvaro Poppe.
João Carlos Nunes da Palma, relator.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças a que foi apresentado o projecto de lei n.º 105-C da iniciativa do Sr. Deputado Francisco de Sales Ramos da Costa, que tem por fim destinar a Panteão Nacional o incompleto templo de Santa Engrácia nesta cidade de Lisboa, é de parecer que merece a vossa aprovação porque não só satisfaz um dever patriótico, dotando a capital com um estabelecimento que se torna indispensável num país culto, mas também por aproveitar um edifício que pela sua majestade merece que seja dignamente respeitado, o que infelizmento até o presente não se tem feito.

Sendo um edifício do Estado, a sua conservação está prevista no Orçamento Geral do Estado e por isso a aprovação do projecto referido não implica aumento de despesa.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 17 de Abril de 1914.

Vitorino Guimarães.
Joaquim José de Oliveira.
Joaquim Portilheiro.
José Dias Alves Pimenta.
Philemon Duarte de Almeida.
António Maria Malva do Vale.
Luís Filipe da Mata.

Projecto de lei n.º 105-C

Senhores Deputados. — Sendo de há muito reclamada a instituição dum Panteão Nacional para guardar devidamente os restos mortais dos grandes homens da nossa querida pátria, e prestando-se admirávelmente para êste fim o majestoso templo de Santa Engrácia que, pela sua grandeza e magnificência marca uma época notável na história da arquitectura nacional tenho a honra de apresentar à consideração do Parlamento o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É destinado a Panteão Nacional o antigo e incompleto templo de Santa Engrácia, situado no 1.º bairro da cidade de Lisboa.

Art. 2.º O Ministério do Fomento tomará posse imediata do edifício mencionado no artigo anterior e suas dependências e promoverá com urgência a elaboração do projecto e orçamento para a mencionada aplicação, sendo ouvida para êste efeito a comissão dos monumentos nacionais.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, em 14 de Março de 1913.

Francisco de Sales Ramos da Costa.

61—IMPRENSA NACIONAL—1913-1914